



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.453/2012

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº.  
002/2012 – NORMAS GERAIS PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - LDO".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa SPO nº. 002/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme anexo único do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

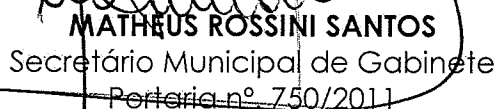


**MAURO JORGE PERUCHI**

Prefeito Municipal em exercício  
Resolução nº. 002/2012

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.



**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.453/2012.

## ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º do presente Decreto

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 002/2012 – NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

**Aprovação em:** 05 / 09 / 2012.

**Ato de aprovação:** Instrução Normativa SPO nº. 002/2012

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos.

**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Finanças.

#### I - FINALIDADE

Disciplinar os procedimentos e rotinas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Sem prejuízo das atribuições definidas no art. 54 da Lei Municipal nº. 755/2009, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e a Secretaria Municipal de Finanças, através dos setores hierárquicos da Secretaria Municipal de Finanças, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções de elaboração da LDO do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

#### II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange os atos de acompanhamento das funções de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO no âmbito do Poder Executivo Municipal.

#### III – CONCEITOS

**3.1.** Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

**3.1.1. Audiências Públicas:** é um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários;

**3.1.2. Despesa:** é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado;

**3.1.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:** lei que compreende às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo às despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.453/2012.

**3.1.4. Lei Orçamentária Anual - LOA:** lei que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os Princípios de Unidade, Universalidade, Anualidade e outros;

**3.1.5. Metas Fiscais:** são metas fixadas com o objetivo de demonstrar os resultados esperados com as ações desenvolvidas pelo Município, considerando o comportamento histórico da receita e a adoção de projetos tributários;

**3.1.6. Patrimônio Líquido:** capital autorizado, as reservas de capital e outras que forem definidas, bem como o resultado acumulado e não destinado;

**3.1.7. Plano Plurianual - PPA:** consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

**3.1.8. Receitas:** recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital;

**3.1.9. Relatório:** os Relatórios constituem-se na forma pela qual os resultados dos trabalhos realizados são levados ao conhecimento das autoridades competentes, com a finalidade de fornecer dados para tomada de decisões sobre a política de área supervisionada e apontar erros detectados, além de outras;

**3.1.10. Reserva de Contingência:** dotação global não especificamente destinada a determinado Órgão, Unidade Orçamentária, Programa ou Categoria Econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais;

**3.1.11. Resultado Nominal:** saldo da conta do resultado primário, depois de incluídos os juros pagos pelo governo;

**3.1.12. Resultado Primário:** saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública;

**3.1.13. Riscos Fiscais:** compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa previstas;

**3.1.14. Unidade Gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

## IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

a) Constituição Federal (Art. 5º, 31 e 100);

b) Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 3º, 4º, 14, 22, 44 e 62);

c) Lei nº 001/90 - Lei Orgânica do Município de São Mateus (Art. 91 à 95);

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.453/2012.

- d) Lei Complementar nº. 057/2012 – Sistema de Controle Interno do Município de São Mateus-ES (Art. 8º);
- e) Lei Municipal nº. 755/2009 – Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES (Art. 54);
- f) Lei nº. 4.320/1964;
- g) Portaria nº 95, de 19 de Abril de 2002.

## V - RESPONSABILIDADES

### 5.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- 5.1.1. Nomear a equipe de orçamento e planejamento da LDO;
- 5.1.2. Elaborar o projeto de lei da LDO;
- 5.1.3. Encaminhar o projeto de LDO à Câmara Municipal;
- 5.1.4. Sancionar a LDO;
- 5.1.5. Encaminhar a lei para publicação;
- 5.1.6. Enviar cópia da lei para a Câmara Municipal;
- 5.1.7. Executar a LDO;
- 5.1.8. Revisar às metas e prioridades estabelecidas.

### 5.2. Compete a Equipe de Orçamento e Planejamento:

- 5.2.1. Executar os procedimentos de estudos, fase preliminar à elaboração do projeto de LDO;
- 5.2.2. Acompanhar as discussões e votações na Câmara;
- 5.2.3. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento e execução da LDO.

### 5.3. Compete a Controladoria Geral do Município:

- 5.3.1. Acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LDO;
- 5.3.2. Avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;
- 5.3.3. Elaborar check-list de controle.

## VI – PROCEDIMENTOS

6.1. O Chefe do Poder Executivo poderá criar uma equipe, sendo preferencialmente, composta por servidores efetivos para levantamento das prioridades.

6.1.1. A equipe deverá realizar os seguintes procedimentos de estudos:

6.1.1.1. Levantar às metas e prioridades, voltadas à elaboração da proposta orçamentária anual, com o auxílio das Unidades Gestoras;

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.453/2012.

**6.1.1.2.** Coordenar a definição dos programas a serem priorizados, com o auxílio das Unidades Gestoras, mediante discussões com os diversos atores sociais e a comunidade;

**6.2.** O Chefe do Poder Executivo, com o auxílio da equipe, elaborará o Projeto de Lei da LDO estabelecendo as prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraídas do PPA e avaliadas em Audiência Pública.

**6.3.** Para encaminhar o Projeto de Lei o Chefe do Executivo deverá elaborar a mensagem e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal.

**6.3.1.** Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de LDO, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto, seguindo os procedimentos do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

**6.3.2.** Após a sanção da LDO, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei, conforme artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

## VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**7.1.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da estrutura organizacional.

**7.1.1.** Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

**7.2.** Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**7.3.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 05 de setembro de 2012.

  
**HELDA SILVA DE LIMA RODRIGUES**  
Unidade Central de Controle Interno  
Controladora Geral  
Decreto nº. 6.226/2012

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.453/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de  
dois mil e doze (2012).


  
**MAURO JORGE PERUCHI**

Prefeito Municipal em exercício

Resolução nº. 002/2012

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

  
**MATHEUS ROSSINI SANTOS**

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria nº. 750/2011